



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

CDI21888.73881-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (DO SR. DANILO CABRAL)

Estabelece taxativamente na Lei as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, e estabelece a aplicação gradativa dos efeitos do descumprimento das condicionalidades.

Dê-se aos arts. 17 e 18 da Medida Provisória n. 1.061, de 2021, a redação que segue:

“Art. 17. A manutenção da condição de família beneficiária no Programa Auxílio Brasil dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas:

.....
.....

§1º O regulamento disporá sobre:

.....
.....

§2º Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Auxílio Brasil serão gradativos e aplicados de acordo com os descumprimentos identificados no histórico da família.

§3º Nenhum efeito será aplicado sem o prévio conhecimento, pelo serviço socioassistencial competente, dos motivos que levaram ao

descumprimento das condicionalidades, não sendo consideradas em situação de descumprimento as famílias:

I - nos casos em que fique demonstrada a inexistência de oferta do respectivo serviço, força maior ou caso fortuito; e

II - em decorrência de problemas de saúde ou outros motivos sociais reconhecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória reproduz no âmbito do Programa Auxílio Brasil as mesmas condicionalidades mínimas já estabelecidas em Lei para o Programa Bolsa Família, podendo outras serem estabelecidas pela via regulamentar, pelo Poder Executivo Federal. O regulamento também irá prever os efeitos em caso de descumprimento dessas condicionalidades pelas famílias beneficiárias.

Vale ressaltar que as condicionalidades exigidas em contrapartida aos benefícios de transferência de renda foram instituídas para reforçar o direito de acesso das famílias às políticas de saúde, educação e assistência social, de sorte a promover a melhoria das condições de vida da população beneficiária, assim como levar o Poder Público a assegurar a oferta desses serviços. Ou seja, trata-se de uma via de mão dupla para o exercício da cidadania e, de forma alguma, as condicionalidades podem resultar em restrição indevida de acesso à assistência estatal.

Na atual política que prestigia o ajuste fiscal, preocupa-nos que a discricionariedade atribuída ao poder executivo federal de impor condicionalidades que possam resultar em excessiva limitação de acesso aos benefícios de transferência de renda. Assim, sugerimos que reduzir a discricionariedade na adoção das condicionalidades, atribuindo ao Poder Legislativo a competência para as alterações necessárias para ampliar o usufruto de direitos fundamentais das famílias em condição de vulnerabilidade. De igual sorte, sugere-se que previsão expressa de que os efeitos do descumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias sejam aplicados

gradativamente, de modo a impedir cancelamentos e suspensões sumários de benefícios, sem que sejam levados em consideração os motivos sociais para o descumprimento.

Pedimos, pois, o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB

CD/21888.73881-00